Banpará

CONTRATO Nº. 111/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIAS ALTERNATIVAS, QUE ENTRE SI FAZEM O **BANCO DO ESTADO DO PARA S/A.** E A EMPRESA **SEADE E MAIA LTDA-ME**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARA S/A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém/PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 04.913.711/0001-08, doravante designado **CONTRATANTE** e neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente e por sua Diretora Administrativa, e, de outro lado, a empresa **SEADE E MAIA LTDA-ME**, sediada na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 70, bairro do Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-000, inscrita no Ministério da Fazenda, sob o CNPJ nº 09.216.635/0001-03, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Gilmar da Silva Maia, brasileiro, casado, inscrito sob RG nº 6228423 PC/PA, CPF nº 483.665.872-15, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIAS ALTERNATIVAS**, decorrente do procedimento licitatório **CREDENCIAMENTO n° 01 /2018**, conforme Processo nº 0715/2018 – SUARP/GESAT, a ser regido pela Lei Federal n° 8.666/93, e legislação complementar e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de terapias alternativas para atender todos os funcionários do CONTRATANTE, lotados na capital e interior do Estado onde exista uma unidade do BANPARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O(s) contratado(s) compromete-se a desenvolver as seguintes terapias no município de Belém:

a) **Acupuntura** - técnica que se utiliza de estímulos em pontos do corpo capazes de despertar recursos de harmonização psicofísica;
b) **Alinhamento e Polarização de Chakras** - neste trabalho as conexões negativas que fazemos no nosso dia-a-dia são cortadas, refazendo o alinhamento dos chakras com energias de alta freqüência;
c) **Aromaterapia** - funciona estimulando o sentido olfativo que envia sinais ao cérebro, por sua vez reage enviando mensagens que ajudam a promover uma resposta benéfica, psicológica, emocional e espiritual ao ser humano;
d) **Auriculoterapia** - trata-se de uma técnica que utiliza os pontos de acupuntura localizados no pavilhão da orelha. A estimulação da auriculoterapia atua em determinados órgãos, auxiliando-os a encontrar o seu funcionamento normal;
e) **Cromoterapia** - emprega o espectro da luz visível para alterar ou manter as vibrações do corpo humano, estimulando o equilíbrio orgânico do ser humano buscando a promoção da saúde, bem estar e harmonia;
f) **Drenagem linfática** - técnica alternativa aplicada para evitar a retenção de líquidos no organismo, melhorar a circulação sanguínea e aliviar dores;
g) **Lian Gong** - técnica que une a medicina tradicional chinesa e exercícios físicos através do fortalecimento harmonioso do corpo, permitindo o pleno funcionamento e utilização dos músculos, tendões e ossos, surge na prevenção e terapia de síndromes músculo-esqueléticas crônicas, no alongamento e na flexibilidade, no trofismo muscular e na coordenação global, promovendo a reeducação postural, necessárias para o condicionamento físico, trabalhando também no combate do estresse, ansiedades e irritabilidade;
h) **Manipulação miofacial** - técnica utilizada para mobilização profunda dos tecidos e alongamento dos músculos;
i) **Massagens terapêuticas** - equilibra o funcionamento do organismo através de técnicas de sedação e tonificação;

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ
Fernando Gurjão Sampaio
OAB-PA 11704

j) **Qi Gong** - técnica que combina alongamento, respiração coordenada, concentração e posturas, promovendo o equilíbrio do corpo, da mente e da emoção;
k) **Reflaxologia podal e manual** - técnica terapêutica por meio de estímulos nas áreas reflexas das mãos e pés;
l) **Relaxamento e Meditação** - são utilizados vários métodos para a obtenção de um relaxamento muscular e psíquico que atua beneficamente sobre a saúde física, mental e emocional;
m) **Reeducação Postural Global** - técnicas de ajustamentos posturais para reorganização dos segmentos do corpo humano através do alongamento do tecido muscular retraído;
n) **Shiatsu** - terapia que se utiliza da ativação ou sedação de pontos específicos no corpo todo através da pressão manual e digital sobre a pele, eliminando elementos que provocam fadiga, promovendo a reação adequada do sistema imunológico;
o) **Tai Chi Chuan** - arte marcial chinesa conhecida pelas rotinas de movimentos lentos com consciência e equilíbrio, com vistas a proporcionar a apreciação dos próprios valores práticos de sua habilidade, de moderar os extremos do comportamento e atitude em nível mental e físico, exercitando os princípios de auto-defesa;
p) **Terapia Reiki** - equilíbrio energético feito por meio de imposição das mãos;
q) **Yoga** - técnica oriental que induz a um profundo relaxamento, tranquilidade mental, concentração, clareza de pensamento e percepção interior juntamente com o fortalecimento do corpo físico e o desenvolvimento da flexibilidade;
r) Outras atividades ligadas à promoção da saúde no âmbito da qualidade de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atendimento dos serviços, objeto deste contrato serão realizados nas instalações da CONTRATADA, nos respectivos endereços, mediante encaminhamento pelo BANPARÁ - SUARP/GESAT, com horário marcado e excepcionalmente em unidades do BANPARÁ, mediante autorização da SUARP/GESAT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A execução dos serviços solicitadas ao CONTRATADO será demandada pela SUARP/GESAT, observando-se o seguinte procedimento:

a) o empregado solicita o benefício, via e-mail, para a SUARP/GESAT (terapiasholisticas@banparanet.com.br) informando a data da terapia do seu interesse a ser realizada no mês seguinte;
b) a SUARP/GESAT autoriza, diretamente, a empresa CONTRATADA a agendar o atendimento do empregado, de acordo com a disponibilidade de vaga e horário;
c) a SUARP/GESAT comunica ao empregado interessado o agendamento do seu atendimento (horário e local);
d) caso o empregado esteja impossibilitado de comparecer na data agendada para a realização da terapia, deverá informar a empresa, com antecedência mínima de quatro horas, a fim de evitar ônus ao Banco, bem como, proporcionar o benefício a outro empregado.
e) será priorizado o atendimento aos empregados adoecidos e/ou em readaptação ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao **CONTRATANTE**, oriundo de problemas na execução do contrato por parte da CONTRATADA, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o CONTRATANTE poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que a SUARP/GESAT constatar a ocorrência de atrasos ou incorreções na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo os defeitos sejam completamente eliminados, nos termos de parecer da área fiscal.

Fernando Galvão Sampaio
OAB-PA 11.7[illegible]
CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, através de seus empregados, salvo quando demandado pelo CONTRANTE a execução dos mesmos em suas unidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O BANPARÁ, através de funcionário ou comissão, doravante designado como FISCALIZAÇÃO, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo a qualquer tempo exigir que a empresa CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas aos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço prestado, bem como o material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o edital ou seus anexos, ou caso se constate, nos mesmo, existências de vícios ou defeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aceite dos serviços será formalizado pela FISCALIZAÇÃO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não obstante o Aceite/Atesto, a CONTRATADA será responsável pela perfeita execução do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional, pelo que a fiscalização da execução dos serviços, não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga, às suas expensas, a refazer os serviços executado ou a trocar o material utilizado na sua execução, de modo a adequa-los às especificações do presente Termo de Referência, Edital ou seus anexos, bem como às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importa em sua aceitação, que conforme a sua natureza, somente se consumará com o Aceite ou Atesto na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades da FISCALIZAÇÃO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo ao contrato, não constituirão precedentes invocáveis e não poderão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado do presente contrato é de R$-477.576,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais), correspondente a (7.200) terapias anuais estimadas (600 MENSAIS estimadas).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será realizado de acordo com a ocorrência das terapias, recebendo ao CONTRATADA pela quantidade de unidades prestadas, estando o valor suscitado nessa cláusula restrito ao número total de terapias estimadas (7.200 terapias anuais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

A contratada será remunerada pelo valor de **R$ 66,33 (sessenta e seis reais e trinta e três centavos)** por atendimento, no valor mensal correspondente ao número de atendimentos efetivamente realizados, sem obrigatoriedade de um número mínimo.

PARÁGRAGO PRIMEIRO: O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com as autorizações efetivadas pelo Banco, e efetuado mediante depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA** aberta no BANPARÁ, conforme Art. 2º do Decreto Estadual nº 877 de

Fernando Gonçalves Saraiaio
OAB-PA 11.[illegible]

31/03/2008, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação neste certame e observadas as seguintes condições:

a) Apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
b) As Notas Fiscais ou Faturas emitidas pela CONTRATADA deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 dias do vencimento para efetivação do pagamento, ficando o CONTRATANTE, isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em especial, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS estiverem com a validade expirada, de modo que o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO: É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese, de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se á:

a) Cumprir fielmente todas as condições deste contrato, normas legais e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, inclusive as obrigações inerentes e compatíveis com o objeto do presente contrato;
b) Cumprir as especificações estabelecidas à execução dos serviços, na condição, qualidade, prazos, especificações e preços constantes do presente Termo de Referência;
c) Desempenhar o objeto deste Contrato ficando sob sua responsabilidade a indicação de profissional qualificado para a execução do serviço;
d) Indicar representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto contratado;
e) Qualificar os funcionários que irão executar o serviço;
f) Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços prestados;
g) Responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
h) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas na licitação;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
j) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, da Lei ° 8.666/93 e suas alterações;
k) Fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a prestação do serviço, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
l) Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
m) Manter sigilo quanto à inviolabilidade e o segredo das informações e rotinas do CONTRATANTE, ciente de que, em caso de utilização indevida das informações

Fernando Gonçalves Sampaio
OAB-PA 11.801

obtidas para outro fim que não o expressamente autorizado, de qualquer natureza ou espécie, ou do uso diverso do exclusivamente previsto para a execução dos serviços prestados, que a CONTRATADA responderá, de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente, por eventuais danos decorrentes da quebra, durante e após a vigência deste contrato;

n) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e qualquer outra oriunda, derivada ou conexa com os contratos de trabalho de seus empregados, ou vínculo de qualquer natureza, podendo o CONTRATANTE exigir a apresentação de quaisquer comprovantes de pagamentos de FGTS, INSS, DARF e quaisquer outros devidos a qualquer tempo, não sendo permitindo a apresentação de certidões negativas como comprovação do pagamento das despesas e encargos;
o) Cumprir, na forma da lei, todos os direitos trabalhistas de seus empregados, tais como: remuneração, horas-extras, férias, 13º salário, etc., bem como, pagar tempestivamente todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, fundiárias (FGTS) e previdenciárias (INSS) que incidam direta ou indiretamente sobre este contrato;
p) Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução do objeto contratado, causar aos equipamentos e software fornecidos pelo CONTRATANTE, praticado por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, independente do limite da fatura e do valor dos prejuízos, salvo o desgaste normal do uso;
q) Assumir a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes dos serviços objeto desde contrato, responsabilizando-se por todos os prejuízos e danos materiais ou morais de qualquer natureza que, em razão da execução/inexecução dos serviços, venham a ser causados a qualquer bem ou patrimônio do CONTRATANTE, por si, seus empregados, técnicos ou prepostos, ainda que identificados após a vigência/rescisão deste contrato, bem como, os causados por falhas ou imperfeições, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente os serviços incorretamente executados, quando for o caso, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
r) Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa, ação ou omissão, em virtude da execução/inexecução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE o valor dos prejuízos comprovados, inclusive danos emergentes e lucros cessantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de eventuais determinações judiciais que obriguem o **CONTRATANTE**, solidária ou subsidiariamente, a pagar ou recolher valores decorrentes de obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias de competência da **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes serão compensadas com os valores devidos à mesma pelo **CONTRATANTE**, independente de prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** compromete-se a:

a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
b) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
c) Fiscalizar a execução do objeto contratual, bem como a qualidade dos serviços prestados, não eximindo a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;
d) Realizar os pagamentos nas condições estabelecidas neste contrato;
e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ
Fernando Gurjão Sampaio
OAB/PA 11.241

CLAUSULA DEZ – DA INEXISTENCIA VÍCULO EMPREGATICIO:
Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vinculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar diretamente ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA,** neste ato, se responsabiliza em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhista ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venha ser intentadas contra a **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que titulo for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, no pólo passivo da eventual reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:
Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele sendo parte integrante, o Edital de Credenciamento e as propostas/documentações apresentadas pelas partes credenciadas.

CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO CONTRATUAL:
O presente contrato terá vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE DO CONTRATO:
Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do INPC da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Por inadimplemento da **CONTRATADA** de qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na cláusula treze;
b) Transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste CONTRATO, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, e por escrito;
c) A **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou seja modificado o seu Estatuto Social de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
d) Nas hipóteses previstas dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
e) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES:
O BANPARÁ poderá aplicar sanções administrativas, nos termos dos arts. 81 e seguintes da Lei 8.666/93, bem assim, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, ficando a **CONTRATADA** sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

a) Advertência;

CONSULTORIA JURÍDICA
Fernando Guilon Sarmento
OAB-PA 11703
BANPARÁ

b) Multa de;
   b.1) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias.
      b.1.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras "b.2" e "c".
   b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor todo contrato, devidamente atualizado na data do pagamento, independente de qualquer outra providência de ordem legal, nos casos de rescisão por culpa do CONTRATADO.
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
e) Exclusão do credenciamento (descredenciamento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazos estipulados, bem como, no caso da CONTRATADA deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:
a) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais;
b) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato;
c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
d) Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO: A critério do **CONTRATANTE**, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

PARÁGRAFO SEXTO: A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:
a) por seis meses:
   I. não assinatura do contrato no prazo de convocação;
   II. atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

ASSESSORIA JURÍDICA BANPARÁ
Fernando Galvão Santaio
OAB-PA 11.901

III. execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.

b) por dois anos:

I. prestação do serviço em desacordo com o Edital, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;
II. cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
III. condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
IV. apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, bem como quando fizer qualquer tipo de declaração falsa;
V. demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
VI. ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;
VII. reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO NONO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **Contrato**, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos prazos estabelecidos pelo parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CONSULTORIA JURÍDICA BANPARÁ
Fernando Gurjão Sampaio
OAB-PA 11701

Banpará

CONTRATO Nº. 111/2018

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém-PA, 03 de dezembro de 2018.

Augusto Costa
Vice-Presidente

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Geize Maria T. S. Figueiredo
Diretora

CARTÓRIO VAL-DE-CÃES

SEADE E MAIA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Norma Fracanne R. Alves
CPF: 039.934.932-49

NOME: Aldeli do Socorro S. Santos
CPF: 721.871.152-91

CONSULTORIA JURÍDICA
Fernando Gurjão Sampaio
OAB-PA 11701
BANPARÁ

CARTÓRIO VAL-DE-CÃES
Reconheço como Autêntica(s) a(s) firma(s) de:
Guilmar da Costa Maia
22/01/2019
BELÉM(PA),
Selo de Autenticidade
Selo de Fiscalização
Selo de Reconhecimento de Firma
Série: H
Nº 022.096.684
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Denise Batista Tapajós
CPF: 005.613.422-37